



15. O associado ou dependente legal no caso de morte do associado, terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar do furto, roubo ou perda total do veículo cadastrado, para requerer o benefício, após o que ele não será concedido.

16. Mesmo já tendo recebido o benefício uma vez, o associado poderá inscrever novo veículo de sua propriedade para eventual benefício futuro.

17. O presente benefício, por seu caráter extraordinário, poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na ocorrência de fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a sua continuidade.

18. A presente Resolução entra em vigor nesta data, *retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2021.*

Anexos: 1) Modelo de Requerimento; e,
2) Modelo de Termo de Compromisso.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**